PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 15/68

REVOGADA PELA Lei 17/69 EM 09/1/69 VISTO

SÚMULA: Altera os valores dos níveis de vencimentos do Quadro I, de que trata o artigo 20 da Lei 57/67, de 31/10/67, em obediência, também, ao artigo 21 da citada lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os valores dos níveis de vencimentos de que trata o Quadro I, do artigo 20, da Lei 57/67, de 31/10/67, passam a vigorar com a seguinte majoração:

I - a partir de 01/03/68 - 10%
II - a partir de 01/04/68 - 23%
III - a partir de 01/07/68 - 15%

§ 1º - O valor de cada nível está determinado nos Quadros I anexos, já modificados segundo os aumentos;

§ 2º - O aumento de 23% constante do ítem II do artigo anterior obedece ao disposto no artigo 21 da Lei 57/67, de 31/10/67.

Art. 2º - Os proventos de inatividade e as pensões serão reajustados nos têrmos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º/03/68, e os aumentos serão dados de acôrdo com o disposto nos ítens I a III do artigo 1º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 3 de Maio de 1.968.

a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

a) GENIVAL ROSS
Diretor Administrativo

PROCESSO 014
PROJETO DE LEI 015/68
AUTOR Executivo

D/A/S-